



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

LICENÇA AMBIENTAL

LA nº 1/2020/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 620 515, para a instalação

CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA

sita no Biscoito da Achada, na freguesia da Ribeirinha, no concelho de Angra do Heroísmo, para o exercício das atividades de

Incineração de resíduos e deposição de resíduos em aterro

incluídas nas categorias 6.2 (incineração de resíduos – atividade PCIP principal) e 6.4 (aterro para resíduos não perigosos) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificadas com a CAE REV.3 n.º 38212 (Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, de 25 de junho, ao abrigo do artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Assinado por: **HERNÂNI HÉLIO JORGE**
Num. de Identificação: 095149163
Data: 2020.02.14 12:07:47-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**.
Atributos certificados: **Diretor Regional do Ambiente**.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ÍNDICE

1. Introdução Geral.....	1
1.1 Identificação e Localização	2
1.1.1. Identificação	2
1.1.2. Localização da Instalação	2
1.2 Atividades da Instalação.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	3
1.4 Validade	3
2. Condições Operacionais de exploração	3
2.1 Gestão de Recursos	3
2.1.1 Águas de abastecimento	3
2.1.1.1 Consumos	3
2.1.2 Energia	4
2.1.3. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	4
2.2 Emissões.....	5
2.2.1 Emissões para o ar	5
2.2.1.1 Fontes Pontuais	5
2.2.1.2 Fontes difusas.....	6
2.2.1.3. Tratamento	6
2.2.1.4 Monitorização das emissões para a atmosfera da Central de Valorização Energética	7
2.2.1.5 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos.....	9
2.2.1.6 Controlo das emissões da caldeira do centro de processamento de subprodutos animais	9
2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	10
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	10
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	11
2.2.2.3. Monitorização	11
2.2.3. Monitorização Ambiental	12
2.2.3.1 Dados meteorológicos.....	12
2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas	12
2.2.3.3 Controlo do ruído	12
2.3 Registo das alterações topográficas	12
2.4 Resíduos e Monitorização	13
2.4.1 Operações de gestão de resíduos	13
2.4.2 Resíduos rececionados na instalação	13
2.4.3 Resíduos gerados na instalação.....	13
2.4.4 Armazenamento temporário.....	14
2.4.5 Transporte	14
2.4.6 Controlo	15
2.5 Monitorização de escórias e cinzas de fundo.....	15
3. MTD utilizadas e medidas a implementar.....	16
3.1 MTD implementadas.....	16
3.2 Medidas a implementar	19



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	21
5. Gestão de informações/Registos, documentação e formação	22
6. Relatórios	23
6.1. Relatório de Base	23
6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	23
7. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes	23
8. Encerramento e desmantelamento/desativação definitiva.....	23
Abreviaturas	25
ANEXO I – Exploração da atividade	26
1 - Descrição da atividade	26
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar.....	29
1.Especificações sobre o conteúdo do relatório de auto controlo para as monitorizações em contínuo da CVE	29
2.Especificações sobre o conteúdo do relatório de auto controlo para as monitorizações pontuais da CVE e da caldeira do CPSA.....	30
ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	31

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de Identificação	2
Quadro 2 – Características e localização geográfica	2
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação.....	3
Quadro 5 – Consumos de Energia	4
Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.....	4
Quadro 7 – Caracterização da fonte de emissão pontual	5
Quadro 8 – Poluentes com monitorização em contínuo na fonte FF1.....	7
Quadro 9 – Poluentes com monitorização pontual na fonte FF1	7
Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF3	9
Quadro 11 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	11
Quadro 12 – Georreferenciação dos piezómetros.....	12
Quadro 13 – Monitorização das escórias e cinzas de fundo	15
Quadro 14 – MTD implementadas na instalação	16
Quadro 15 – MTD em implementação na instalação	19
Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência	21
Quadro 17 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	21
Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	22
Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas.....	22
Quadro 20 – Itens a incluir no Plano de Desativação	24

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo ao regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para as seguintes atividades:

- Incineração de resíduos sólidos (operação de valorização de resíduos R1 – utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia) com uma capacidade máxima de 40 000 toneladas/ano, para um PCI de 8,0 MJ/kg e 5 ton/hora;
- Aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos D1) com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos nas células de 755 000 ton, constituído por 7 células encerradas e uma para deposição das escórias resultantes do processo de valorização energética, da fração de resíduos sólidos que por alguma razão não forem admitidos na CVE e servir de apoio à fossa de receção de resíduos da CVE durante os períodos de paragem desta unidade, com capacidade de 90 000 toneladas;
- Aterro de resíduos perigosos (operação de eliminação de resíduos D1), destinada à deposição dos resíduos inertizados provenientes do processo de inertização de cinzas e resíduos de limpeza dos filtros de manga da Central de Valorização Energética, com uma capacidade de deposição de 4,566 t/dia.

São ainda desenvolvidas outras atividades licenciadas:

- Produção de eletricidade, licenciada pela Direção Regional da Energia (DREn) em 12 de janeiro de 2016;
- Incineração de subprodutos animal não transformados, licenciada pela DRAG, conforme o registo de atribuição de número de controlo veterinário n.º A 8118/2017.

As atividades realizadas na instalação devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente - DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O Anexo I da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
Instalação	Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira
NIPC	509 620 515
Morada	Biscoito da Achada, Zona Industrial de Angra do Heroísmo, Ribeirinha 9700-135 – Angra do Heroísmo

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)		Latitude: 4281443,39 Longitude: 484312,13
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	840 943
	Área coberta	5315
	Área Impermeabilizada	115 023,70

1.2 Atividades da Instalação

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal (Central de Valorização Energética)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.2 ⁽¹⁾	40 000 ton/ano
Secundária (Aterro)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	Total de 755 000 ton
	38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	-	4,566 t/dia
Secundária (Produção de eletricidade)	35113	Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de outra origem n.e	-	3,2 MVA ⁽³⁾

(1) Instalações de incineração de resíduos, com uma capacidade superior ou igual a 3 ton/hora;

(2) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebam pelo menos 10 ton/dia ou uma capacidade total superior ou igual a 25 000 ton;

(3) Potência instalada

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos - Incineração de resíduos e deposição de resíduos perigosos e não perigosos em aterro	Autoridade competente - DRA
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro	Registo de atribuição de nº de controlo veterinário n.º A 8118/2017	Autoridade competente – DRAG
Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro*	Registo PRTR Regional	Categoria 5d) do Anexo VI
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro		

*Estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a **validade do alvará de licença de operações de gestão de resíduos (Licença de Exploração)**, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na presente licença e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.1 Gestão de Recursos

2.1.1 Águas de abastecimento

2.1.1.1 Consumos

A água consumida na instalação é proveniente de duas origens distintas, nomeadamente:

- Rede de abastecimento público (AC1), destinada a diversos usos, nomeadamente: nos balneários e no sistema de acumulação hídrica (instalação de água desmineralizada, sistema de inertização de poeiras, reposição do circuito de arrefecimento da grelha, reposição do sistema de emergência dos serviços do ciclo térmico e outras reposições e emergências);

- Águas pluviais recolhidas dos telhados e encaminhadas para tanques de armazenamento, destinadas a lavagens (viaturas, pavimento e rodados) e usos técnicos secundários (necessidade do processo da CVE, reserva de incêndio, arrefecimento do vapor da turbina, instalações sanitárias e reposição do *buffer tank*).

2.1.1.2 Tratamento

A água da rede é sujeita a tratamento, por sistema de osmose inversa, sendo armazenada num depósito de 30 000 litros.

2.1.1.3 Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.2 Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a.	Autoconsumo
Gasóleo	15 000 litros	Autorizado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Arranque e paragem da CVE
	1000 litros	n.a.	Grupo eletrógeno
	10 000 litros	Em fase de licenciamento pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Máquinas e viaturas
	5 000 litros		Caldeira para produção de vapor associada ao CPSA (durante as paragens da CVE)

n.a – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

O operador deverá efetuar a finalização do licenciamento dos depósitos de combustível até finals de 2020, etapa em que deverá ser comunicada tal situação à DRA.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.1.3. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação existem 10 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa (EGF1 a EGF10), conforme **Quadro 6**:

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EGF1-8	EFAC/BC ⁽¹⁾ – Ar condicionado	8	R410A
EGF9	EFAC/BC ⁽¹⁾ – Ar condicionado	1	HFC-134a
EGF10	EFR – Secador de ar	1	R407C

(1) EFAC/BC – equipamentos fixos de ar condicionado/Bomba de calor

(2) EFR – equipamento fixo de refrigeração.

O operador deverá cumprir as disposições do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Entre outras, salienta-se a prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa, a verificação para a deteção de fugas e o estabelecimento e manutenção de registos associados aos equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes, bem como de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.1 Emissões para o ar

2.2.1.1 Fontes Pontuais

Existem na instalação 2 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização da fonte de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível
FF1	Queimador de ignição	Chaminé	3070	Contínuo	45	Gasóleo
	Queimadores pós-combustão		3700			
	Turbina a Vapor		n.a.			Calor produzido
	Forno/Caldeira		11 111			Resíduos
FF2	Queimador (<i>enclosed flare</i>)	Chaminé	1 700	Contínuo	6,7	Biogás
FF3	Caldeira	Chaminé	890	Esporádico	18	Gasóleo

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

n.a. – não aplicável

A instalação dispõe ainda de um grupo eletrógeno e de um gerador de emergência com potências térmicas de 200 kW e 88 kW, respetivamente, utilizados apenas para suportar falhas de energia na CVE, bem como uma UPS, com 5 baterias para assegurar o funcionamento da balança em caso de falha da energia elétrica, e um grupo gerador de recurso de 110 KVA, alimentado a gasóleo, para assegurar o funcionamento da ETAL.

O operador deve manter um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais para estes equipamentos, devendo constar no RAA um relatório síntese deste registo.

Existe uma chaminé com 45 m de altura associada à fonte FF1, considerada adequada a uma boa dispersão do efluente gasoso, conforme metodologia estipulada no anexo XXV do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho. Em termos de tomas e secção de amostragem, verifica-se que esta cumpre com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2.ª edição) relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”.

Existe uma chaminé com 18 m de altura associada à fonte FF3, a qual deverá cumprir com as normas de construção e descarga para a atmosfera, até 31 de dezembro de 2020, conforme referido nos artigos 63.º a 66.º e Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2.ª edição) relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”.

Deverão ser apresentados os cálculos da altura da chaminé, até junho de 2020, de modo a demonstrar que esta se encontra adequada a uma boa dispersão do efluente gasoso, conforme metodologia estipulada no anexo XXV do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.

O operador deverá efetuar a finalização do licenciamento da fonte FF3 até finals de 2020, etapa em que deverá ser comunicada tal situação à DRA e apresentado o certificado de aprovação de funcionamento.

2.2.1.2 Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas à:

- Circulação de camiões de transporte de resíduos e veículos de compactação de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Emissão de biogás das células de deposição de RSU;
- Estação de tratamento de águas lixiviantes (ETAL).

2.2.1.3. Tratamento

A chaminé da CVE encontra-se equipada com os seguintes sistemas de tratamento das emissões para a atmosfera:

- sistema de desnitrificação dos óxidos de azoto do tipo SNCR, através de injeção de ureia;
- sistema de depuração do tipo a seco, com injeção de bicarbonato de sódio e carvão ativo para o complemento e remoção de elevada eficiência dos gases ácidos, das poeiras, dos micropoluentes e metais. Sendo este sistema constituído por um reator a seco e um filtro de mangas.

2.2.1.4 Monitorização das emissões para a atmosfera da Central de Valorização Energética

Tendo em conta a aplicação das técnicas de tratamento e redução das emissões para a atmosfera, significa que as emissões gasosas da fonte FF1 devem conseguir cumprir com os valores de emissão associados (VEA) apresentados nos **Quadro 8** e **Quadro 9**, e referidos no documento sobre as melhores Técnicas Disponíveis para a Incineração de Resíduos (BREF). Na ausência de VEA aplicam-se os valores limite de emissão (VLE) definidos na legislação.

Quadro 8 – Poluentes com monitorização em contínuo na fonte FF1

Parâmetros	VEA/VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)		
	A Valores médios diários (24 horas)	B Valores médios a intervalos de 30 minutos	C Valores médios a intervalos de 10 minutos
Partículas	5	30	-
Monóxido de carbono (CO)	50	100	150
Dióxido de enxofre (SO ₂)	40	200	-
Óxidos de azoto (NOx), ou a soma das concentrações de monóxidos de azoto (NO) e dióxido de azoto (NO ₂), expressos como dióxido de azoto	180	400	-
Ácido Clorídrico (HCl)	8	60	-
Ácido Fluorídrico (HF)	1	4	-
Substâncias orgânicas em forma gasosa e de vapor, expressas em carbono orgânico volátil total (COVT)	10	20	-
Amoníaco (NH ₃)	15	-	-

(1) Temperatura de 273 K, pressão de 101,3 kPa e teor de oxigénio e gás seco de 11%

Quadro 9 – Poluentes com monitorização pontual na fonte FF1

Parâmetros	VEA/VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência
Mercúrio e seus compostos (Hg)	0,010	Semestral, para uma amostragem de curta duração (entre 6 e 8 horas)
Cádmio e seus compostos (Cd)	0,02	
Tálio e seus compostos (Tl)		
Antimónio e seus compostos (Sb)		
Arsénio e seus compostos (As)		
Chumbo e seus compostos (Pb)		
Crómio e seus compostos (Cr)		
Cobalto e seus compostos (Co)		
Cobre e seus compostos (Cu)		
Manganês e seus compostos (Mn)		
Níquel e seus compostos (Ni)		
Vanádio e seus compostos (V)		
Dioxinas e Furanos ⁽²⁾ (PCDD/F)	0,06 (ng TEQ/Nm ³)	Semestral, para uma amostragem de curta duração (entre 6 e 8 horas)
PCDD/F + PCB sob a forma de dioxina	0,08 (ng WHO-TEQ/Nm ³)	Semestral, para uma amostragem de curta duração (entre 6 e 8 horas)

(1) Temperatura de 273 K, pressão de 101,3 kPa e teor de oxigénio de gás seco de 11%;

(2) O VLE refere-se à concentração total de dioxinas e furanos calculada de acordo com a parte 1 do anexo VI do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

As medições em contínuo deverão englobar os correspondentes parâmetros de funcionamento, designadamente: temperatura próxima da parede interna ou de outro ponto representativo da câmara de combustão, temperatura dos gases de escape, pressão dos gases de escape, teor de vapor de água, teor de oxigénio dos gases de escape e caudal dos gases de escape.

A amostragem pontual deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

Relativamente ao cumprimento dos valores limite de emissão, estes consideram-se cumpridos se:

- nenhum dos valores médios diários (média de 24 horas) ultrapassar qualquer dos valores limite de emissão estabelecidos a negrito na coluna A do quadro 8, referidos (situações de monitorização em contínuo);
- nenhum dos valores médios a intervalos de 30 minutos (média de 30 minutos) ultrapassar qualquer dos valores limite de emissão estabelecidos na coluna B do quadro 8 (situações de monitorização em contínuo);
- pelo menos 95% de todos os valores médios ao longo de cada período de 10 minutos (média de 10 minutos) obtidos sobre qualquer período de 24 horas, não ultrapassar o valor limite de emissão apresentado na coluna C do quadro 8;
- nenhum dos valores médios, ao longo do período de amostragem fixado, para os metais pesados, dioxinas e furanos ou outras situações de monitorização pontual, ultrapassar os valores limite de emissão estabelecidos no quadro 9.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5 000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5 000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

Importa referir que nas fontes pontuais sujeitas a controlo das emissões para a atmosfera, deverá ser efetuada, pelo menos uma vez de três em três anos, uma medição recorrendo a um laboratório externo acreditado.

Os equipamentos de medição em contínuo deverão ser submetidos a controlo metrológico, efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, pelo menos uma vez por ano. Para estes, deverá ainda ser efetuada uma calibração dinâmica, mediante medições paralelas e utilizando métodos de referência, pelo menos de três em três anos, sem prejuízo das operações de calibração a que os mesmos venham a ser submetidos, de acordo com a periodicidade e outros requisitos constantes dos respetivos manuais de exploração. Devem ser aplicados os procedimentos decorrentes da norma EN 14181:2003, ou norma posterior que a venha substituir, referente à garantia de qualidade dos sistemas de monitorização em contínuo.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA:

- com uma periodicidade trimestral e até 30 dias após cada trimestre, no caso dos resultados da monitorização em contínuo, cujos relatórios dos resultados destas monitorizações devem conter toda a informação constante do Anexo II.1 desta LA;
- logo que disponíveis, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização, no caso da monitorização pontual, cujos relatórios dos resultados destas monitorizações devem conter toda a informação constante do Anexo II.2 desta LA.

As situações em que os VLE podem ser excepcionalmente ultrapassados, abrangidos pelos regimes de tolerância, nos períodos de avaria ou mau funcionamento dos sistemas de tratamento dos efluentes gasosos, devem ser obrigatoriamente comunicados à DRA no prazo de 48 horas através do endereço eletrónico monitorizacao.continua@azores.gov.pt, bem como todas as outras situações em que a monitorização em contínuo indique que foram excedidos os VLE fixados. Sempre que aplicável, deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade.

2.2.1.5 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos

A captação do biogás nas várias células do aterro é efetuada através de uma rede de poços de drenagem verticais, os quais foram instalados ao longo da fase de exploração de cada célula.

Depois de atingidas as cotas finais da massa de resíduos, os poços são fechados e é efetuada a ligação ao queimador (FF2).

O queimador existente, instalado em recinto próprio vedado, permite o tratamento de caudais entre os 70 e os 350 m³N/hora, com uma temperatura de queima de 1 000 °C a 1 200 °C.

O controlo das emissões provenientes do aterro para resíduos não perigosos, nomeadamente as emissões difusas, controlo do biogás captado para queima e controlo do biogás queimado (FF2), deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos em aterro.

Relativamente à monitorização desta fonte fixa, FF2, deverá ser registado o número de horas de funcionamento anual. Mediante a inexistência de biogás suficiente para a queima, considera-se que o operador se encontra dispensado de efetuar a monitorização das emissões gasosas desta fonte pontual para a atmosfera.

2.2.1.6 Controlo das emissões da caldeira do centro de processamento de subprodutos animais

O controlo da emissão de gases da caldeira deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 10**, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 10 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização
Partículas	150	bianual ⁽²⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	bianual ⁽²⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	500	bianual ⁽²⁾
COV (expressos em C)	50	bianual ⁽²⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	bianual ⁽²⁾

(1) Os VLE referem-se às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa) e temperatura (273,15 K), gás seco e a um teor de oxigénio de referência 8% no efluente gasoso;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível, à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do Anexo II da Licença Ambiental.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico.

2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz quatro tipos de efluentes líquidos, nomeadamente:

- Pluviais, sendo que as provenientes dos telhados serão encaminhadas para tanque para posterior utilização em lavagens e usos técnicos secundários, e as provenientes das vias de circulação encaminhadas para terrenos baldios (ES1);
- Domésticas, provenientes das instalações sociais (casas de banho e balneários), encaminhadas para a ETAL (ED1);
- Lixiviados, provenientes das células de deposição de resíduos encerradas, 8^a célula e fossa de armazenamento de resíduos da CVE, encaminhados para a ETAL (ED1);
- Industriais, provenientes da central de incineração que compreendem: águas do extrator de escórias, drenagens dos circuitos da grelha, drenagens do ciclo térmico, águas do desgaseificador, expurgos da caldeira (descarga do depósito de *blow-down* atmosférico) e lixiviados da área dos contentores de escórias, encaminhadas para o *buffer tank*, sendo posteriormente misturadas e diluídas para utilização como líquido de retenção do extrator de escórias e como arrefecimento das escórias descarregadas através da grelha.

Estão ainda englobadas nas águas industriais, as descargas resultantes do sistema de produção de água desmineralizada, as águas relativas a descargas de emergência do *buffer tank*, as águas resultantes da zona de lavagem de rodados e viaturas, bem como potenciais derrames da bacia de retenção do depósito de gasóleo, as quais são encaminhadas para a ETAL (ED1).

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas, os lixiviados e parte das águas industriais são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL) da instalação, a qual é constituída pelas seguintes operações:

1. Duas lagoas de regularização e retenção de caudais acidentais: possuem a função de reter e regular a quantidade de efluente a encaminhar para tratamento a caudal constante;

2. Tratamento biológico:

- a) Vala de oxidação: possui a função de criar zonas arejadas e zonas anóxicas para remover matéria carbonácea dissolvida e azoto pelos processos de nitrificação e desnitrificação;
 - b) Decantador: possui a função de separar a fase líquida da fase sólida, cujas lamas em excesso serão elevadas a partir de poço de bombagem para silo espessador.
3. Tratamento físico-químico: composto por uma câmara de mistura rápida onde será adicionado um coagulante (cloreto férrico) e, se necessário, cal apagada para acerto do pH e alcalinidade, câmara de floculação onde será adicionado o floculante (polieletrólito) e decantador estático. As lamas deste processo serão elevadas a partir de poço de bombagem para silo espessador;
4. Tratamento de afinação: em câmara de oxidação com a dosagem de peróxido de hidrogénio e cal (caso necessário), sendo o efluente bombeado para poço de bombagem e deste descarregado para coletor municipal para encaminhamento para a ETAR de Angra do Heroísmo;
5. Silo espessador: onde é efetuado o armazenamento e espessamento das lamas, para posterior encaminhamento para deposição no aterro de resíduos banais ou valorização energética. O sobrenadante proveniente deste órgão retorna à lagoa de regularização.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	M: 484879,10 P: 4281219,90	Pluviais	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas	Terrenos baldios adjacentes ao aterro	Contínuo
ED1	M: 482573,78 P: 4281407,21	Doméstico e Industrial	LT1 – efluente doméstico e industrial	Coletor municipal seguido de ETAR municipal	Descontínuo ⁽¹⁾

(1) – Com caudalímetro associado

2.2.2.3. Monitorização

O controlo dos lixiviados deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

O operador encontra-se autorizado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo para efetuar a descarga de águas residuais no coletor municipal de acordo com o contrato prestado com essa entidade, sendo o efluente encaminhado para a ETAR municipal, a qual se encontra devidamente licenciada pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos. O controlo das águas residuais deverá ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas nesse contrato.

2.2.3. Monitorização Ambiental

2.2.3.1 Dados meteorológicos

A recolha de dados meteorológicos locais, para fins do controlo de funcionamento da instalação, deve cumprir as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

O controlo das águas subterrâneas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

A georreferenciação dos piezómetros da rede piezométrica da instalação encontra-se no **Quadro 12:**

Quadro 12 – Georreferenciação dos piezómetros

Designação do piezómetro	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Cota (m)	Profundidade (m)	Nível hidrostático
PZ1	M: 484563,5590 P: 4281905,2820	326,3	150	Profundidade – 78 m
PZ2	M: 484983,10 P: 4281235,39	320	270	Profundidade – 182 m

2.2.3.3 Controlo do ruído

A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos situa-se numa zona industrial, não existindo receptores sensíveis próximos.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Sempre que registadas reclamações relativas a ruído ou caso ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível de ruído junto de receptores sensíveis, deverão ser efetuadas medições de ruído ambiental de forma a verificar o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima.

No caso de se verificar a necessidade de adoção de medidas de redução de ruído, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído ambiental de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima. Neste âmbito, os relatórios da avaliação de ruído ambiental devem ser apresentados à Direção Regional do Ambiente até 30 dias úteis após a realização das medições.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011 e NP ISO 1996-2:2011, ou versão atualizada correspondente.

2.3 Registo das alterações topográficas

O registo das alterações topográficas do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o operador deve ainda proceder à recolha dos seguintes dados:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

2.4 Resíduos e Monitorização

2.4.1 Operações de gestão de resíduos

Na instalação realizam-se as seguintes operações de gestão de resíduos de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos;
- R1 – Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R11 (4);
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada.

2.4.2 Resíduos rececionados na instalação

A instalação receciona diferentes tipos de resíduos, discriminados no alvará de licença de operações de gestão de resíduos, os quais poderão ser sujeitos a uma ou várias operações de gestão, classificadas de acordo com os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º29/2011/A, de 16 de novembro.

A admissão de resíduos na instalação fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes do alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.4.3 Resíduos gerados na instalação

Os resíduos gerados na instalação resultam essencialmente da atividade da central de valorização energética, da estação de tratamento de águas lixiviantes, do edifício administrativo e da manutenção dos equipamentos. Estes resíduos serão geridos na própria instalação ou encaminhados para operador devidamente licenciado pela sua gestão.

Todos os resíduos gerados na instalação devem ser sujeitos a controlo através do seu registo, no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.

2.4.4 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser efetuado em local destinado para o efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes locais devem apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

No acondicionamento dos resíduos devem ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá manter-se a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como a garantia de que o acondicionamento de resíduos permite, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Os dispositivos de armazenamento devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.4.5 Transporte

O transporte de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá garantir que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos.

2.4.6 Controlo

Devem ser cumpridos os planos de monitorização exigidos na legislação aplicável e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos rececionados e produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até **28 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devem ser adotados os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando, sempre que possível, as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação.

2.5 Monitorização de escórias e cinzas de fundo

Com a aplicação das técnicas de redução do teor de substâncias não-queimadas nas escórias e cinzas de fundo, as suas características devem conseguir cumprir com os valores de desempenho ambiental associados às MTD (VDAA-MTD) apresentados no **Quadro 13** e referidos no documento sobre as melhores Técnicas Disponíveis para a Incineração de Resíduos (BREF).

Neste sentido, deverá ser monitorizado o teor de substâncias não-queimadas nas escórias e cinzas de fundo provenientes da CVE, através de um dos parâmetros indicados no **Quadro 13**, com a frequência mínima e em conformidade com as normas EN aí indicadas.

Quadro 13 – Monitorização das escórias e cinzas de fundo

Parâmetro	Periodicidade	Método de análise	Unidade	VDAA-MTD
Carbono orgânico total	Trimestral	EN 14899 e EN 13137 ou EN 15936	% - massa seca	3
Perda por ignição	Trimestral	EN 14899 e EN 15169 ou EN 15935	% - massa seca	5

Caso seja monitorizado o parâmetro carbono orgânico total, o carbono elementar pode ser subtraído ao resultado da medição.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização.

Caso se verifique excedência do VDAA-MTD, o operador deverá incluir no relatório de monitorização a(s) causa(s) do mau desempenho da instalação e, caso aplicável, a definição e planeamento de ações corretivas implementadas ou a implementar.

A monitorização deverá ser repetida no prazo máximo indicado seguidamente, consoante aplicável:

- 30 dias após a implementação das ações corretivas, ou
- 30 dias após a receção pelo operador dos resultados das medições, caso não haja lugar à implementação de ações corretivas.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

No que respeita à CVE encontram-se aplicadas algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Incineration (novembro de 2019)*, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>, as quais se encontram identificadas no **Quadro 14**.

Quadro 14 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Monitorização	<p>MTD 2: Determinação da eficiência elétrica bruta, da eficiência energética bruta ou da eficiência da caldeira da instalação de incineração no seu todo ou de todas as partes importantes desta;</p> <p>MTD 3: Monitorização dos principais parâmetros de processo relevantes para as emissões para a atmosfera;</p> <p>MTD 4: Monitorização, com a frequência necessária, das emissões canalizadas para a atmosfera, em conformidade com as normas aplicáveis;</p> <p>MTD 5: Monitorização adequada das emissões canalizadas para a atmosfera de instalações de incineração em CDCNF.</p>
Desempenho ambiental geral e desempenho geral na combustão	<p>MTD 9: A fim de melhorar o desempenho ambiental geral de instalações de incineração por meio da gestão dos fluxos de resíduos, recurso às seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Determinação dos tipos de resíduos que podem ser incinerados; b. Separação dos resíduos; c. Verificação da compatibilidade dos resíduos antes da mistura ou combinação de resíduos perigosos. <p>MTD 11: A fim de melhorar o desempenho ambiental geral de instalações de incineração, monitorização dos resíduos entregues no âmbito dos procedimentos de aceitação de resíduos, incluindo, consoante o risco associado aos resíduos entrados, os seguintes elementos:</p> <p><u>Resíduos sólidos urbanos e outros resíduos não perigosos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Pesagem dos resíduos recebidos — Inspeção visual — Amostragem periódica dos resíduos recebidos e análise das principais propriedades/substâncias (por exemplo poder calorífico e teor de halogéneos e de metais/metaloides). No caso dos resíduos sólidos urbanos, implica a descarga separada. <p><u>Lamas de depuração</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Pesagem dos resíduos recebidos (ou medição do caudal se as lamas de depuração chegarem por canalização) — Inspeção visual, tanto quanto tecnicamente possível — Amostragem periódica e análise das propriedades/substâncias mais importantes (por exemplo poder calorífico e teor de humidade, de cinzas e de mercúrio). <p><u>Resíduos perigosos, com exceção dos resíduos hospitalares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Pesagem dos resíduos recebidos — Inspeção visual, tanto quanto tecnicamente possível — Verificação e comparação dos resíduos recebidos com a declaração do produtor dos resíduos

Documento de Referência	MTD utilizadas
Desempenho ambiental geral e desempenho geral na combustão	<p><u>Resíduos hospitalares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — Pesagem dos resíduos recebidos — Inspeção visual da integridade das embalagens <p>MTD 12: Manuseamento e armazenamento de resíduos, recurso a impermeabilização de superfícies, com uma infraestrutura de drenagem adequada e adequação da capacidade de armazenamento de resíduos, a fim de reduzir os riscos ambientais associados à receção;</p> <p>MTD 13: Recurso a manuseamento automatizado ou semiautomatizado de resíduos, a fim de reduzir os riscos ambientais associados ao armazenamento e manuseamento de resíduos hospitalares;</p> <p>MTD 14: Reduzir o teor de substâncias não queimadas nas escórias e cinzas de fundo e reduzir as emissões para a atmosfera provenientes da incineração de resíduos através da combinação e mistura de resíduos, sistema de controlo avançado e otimização do processo de incineração;</p> <p>MTD 15: Elaboração e aplicação de procedimentos de ajuste das regulações da instalação, sempre que necessário e viável, com base na caracterização e no controlo do resíduo;</p> <p>MTD 16: Elaboração e aplicação de procedimentos operacionais destinados a limitar, tanto quanto possível, as operações de paragem e arranque.</p> <p>MTD 17: Garantia de que o sistema LGC e a estação de tratamento de águas residuais são adequadamente concebidos, funcionam dentro dos limites para os quais foram projetados e são mantidos de modo a optimizar a sua disponibilidade;</p> <p>MTD 18: Elaboração e execução de um plano de gestão de CDCNF baseado no risco, integrado no sistema de gestão ambiental, recorrendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> — À conceção adequada do equipamento crítico; — Elaboração e execução de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos críticos; — Monitorização e registo das emissões em CDCNF e das circunstâncias associadas — Avaliação periódica das emissões que ocorrem em CDCNF (por exemplo frequência e duração das ocorrências e quantidade de poluentes emitidos) e aplicação das medidas corretivas eventualmente necessárias.
Eficiência energética	<p>MTD 19: Recurso a uma caldeira de recuperação de calor;</p> <p>MTD 20: Recurso combinado das seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Secagem de lamas de depuração; — Redução do caudal dos gases de combustão; — Minimização das perdas de calor; — Otimização da conceção das caldeiras; — Permuta de calor de baixa temperatura de gases de combustão; — Condições de vapor elevadas; — Manuseamento de cinzas de fundo secas.
Emissões para a Atmosfera	<p><u>Emissões difusas</u></p> <p>MTD 21: Armazenamento de resíduos sólidos e de resíduos pastosos a granel odoríferos e/ou suscetíveis de libertarem substâncias voláteis em edifícios confinados, sob pressão subatmosférica controlada, e a utilização do ar extraído como ar de combustão na incineração ou, havendo risco de explosão, o encaminhamento do mesmo para outro sistema de redução, que seja adequado;</p> <p>Controlo do risco de emissão de odores durante os períodos de paragem completa, quando não está disponível capacidade de incineração, através:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Do encaminhamento do ar purgado ou extraído para um sistema de redução alternativo – sistema de desodorização por pré-filtragem e adsorção em meio filtrante sólido constituído por grânulos de alumina ativada;

Documento de Referência	MTD utilizadas
Emissões para a Atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> — Da minimização da quantidade de resíduos armazenada, através da deposição temporária em aterro sanitário; — Do armazenamento de resíduos em fardos adequadamente selados. <p>MTD 22: Introdução dos resíduos nos fornos por alimentação direta, com recurso a elevador, quando necessário, de modo a evitar emissões difusas de compostos voláteis provenientes do manuseamento de resíduos líquidos ou gasosos que sejam odoríferos e/ou suscetíveis de libertar substâncias voláteis;</p> <p>MTD 24: Recurso a uma combinação das seguintes técnicas, a fim de evitar ou de reduzir as emissões difusas para a atmosfera de partículas provenientes do tratamento de escórias e de cinzas de fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Confinamento e cobertura dos equipamentos — Limitação da altura de descarga — Proteção das pilhas relativamente aos ventos dominantes — Otimização do teor de humidade <p><u>Emissões canalizadas</u></p> <p>MTD 25: Redução das emissões de partículas, metais e metaloides através da combinação das seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Filtração por filtro de mangas — Injeção de sorventes secos <p>MTD 26: Redução das emissões de partículas canalizadas para a atmosfera provenientes do tratamento confinado de escórias e de cinzas de fundo com extração e ar através do tratamento do ar extraído com um filtro de mangas. O ar extraído é encaminhado para o sistema de ar primário de combustão.</p> <p>MTD 27: Redução das emissões de HCl, HF e SO₂ com recurso às técnicas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Injeção de sorventes secos. <p>MTD 28: Redução dos picos de emissão canalizados de HCl, HF e SO₂ para a atmosfera provenientes da incineração de resíduos, limitando o consumo de reagentes e a quantidade de produtos residuais gerados na injeção de sorventes secos e pelos absorventes semi-húmidos, com recurso à dosagem otimizada automática de reagentes;</p> <p>MTD 29: Redução das emissões canalizadas de NO_x para a atmosfera, limitando as emissões de CO e N₂O provenientes da incineração de resíduos, assim como as emissões de NH₃ provenientes da RNCS e/ou da RCS, com recurso a uma combinação das seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Otimização do processo de incineração — Redução não-catalítica seletiva (RNCS) — Otimização da conceção e do funcionamento da RNCS <p>MTD 30: Redução das emissões de compostos orgânicos, incluindo os PCDD/F e os PCB, para a atmosfera provenientes da incineração de resíduos, com recurso às seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Otimização do processo de incineração — Controlo da alimentação dos resíduos — Limpeza de caldeiras em funcionamento e em paragem — Arrefecimento rápido dos gases de combustão — Injeção de sorventes secos <p>MTD 31: Redução das emissões canalizadas de mercúrio para a atmosfera (incluindo picos de emissão de mercúrio) provenientes da incineração de resíduos, com às seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Injeção de sorventes secos — Injeção de carvão ativado especial, muito reativo

Documento de Referência	MTD utilizadas
Emissões para o meio aquático	<p>MTD 32: Evitar a contaminação de águas não-contaminadas, reduzir as emissões para o meio aquático e aumentar a eficiência na utilização dos recursos, através da separação das águas residuais e o tratamento dessas águas em função das suas características;</p> <p>MTD 33: Redução da utilização de água, evitar ou reduzir a produção de águas residuais em instalações de incineração, com recurso às seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Técnicas de LGC que não produzem águas residuais — Reutilização/reciclagem da água — Manuseamento de cinzas de fundo secas <p>MTD 34: Redução das emissões para o meio aquático provenientes da LGC e/ou do armazenamento e tratamento de escórias e cinzas de fundo, com recurso à otimização do processo de incineração e/ou do sistema LGC.</p>
Utilização eficiente de materiais	<p>MTD 35: Aumento da eficiência na utilização dos recursos, recorrendo ao manuseamento e ao tratamento das cinzas de fundo separadamente dos produtos residuais da LGC;</p> <p>MTD 36: Aumento da eficiência na utilização dos recursos no tratamento de escórias e cinzas de fundo, com recurso a uma combinação das seguintes técnicas, com base numa avaliação dos riscos em função das propriedades perigosas das escórias e das cinzas de fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Crivagem e peneiração — Valorização de metais ferrosos e não-ferrosos — Maturação
Ruído	<p>MTD 37: Evitar ou, se não for exequível, reduzir as emissões de ruído, com recurso à combinação das seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Localização adequada dos equipamentos e dos edifícios — Medidas operacionais — Equipamento pouco ruidoso — Redução do ruído

3.2 Medidas a implementar

No que respeita à CVE encontram-se em implementação algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Incineration (novembro de 2019)*, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>, as quais se encontram identificadas no **Quadro 15**.

Quadro 15 – MTD em implementação na instalação

Documento de Referência	MTD em implementação
MTD gerais	MTD 1: Elaboração e aplicação de um Sistema de Gestão Ambiental
Monitorização	MTD 7: Monitorização do teor de substâncias não-queimadas em escórias e cinzas de fundo em instalações de incineração com a frequência mínima aplicável e em conformidade com as normas EN.

Documento de Referência	MTD em implementação
Desempenho ambiental geral e desempenho geral na combustão	<p>MTD 9: A fim de melhorar o desempenho ambiental geral de instalações de incineração por meio da gestão dos fluxos de resíduos, recurso às seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Elaboração e aplicação de procedimentos de caracterização e de pré-aceitação de resíduos; b. Elaboração e aplicação de procedimentos de aceitação de resíduos; c. Elaboração e aplicação de um sistema de rastreio de resíduos e de um inventário de resíduos; <p>MTD 10: A fim de melhorar o desempenho ambiental geral de instalações de tratamento de cinzas de fundo, inclusão no SGA de elementos de gestão da qualidade do material produzido.</p> <p>MTD 18: Inclusão em plano de gestão de CDCNF baseado no risco e a integrar no sistema de gestão ambiental, da identificação de potenciais CDCNF, das suas causas principais e das suas potenciais consequências e revisão a atualização regulares da lista de CDCNF identificadas na sequência da avaliação periódica das emissões que ocorrem em CDCNF.</p>
Eficiência energética	MTD 20: Recurso combinado das seguintes técnicas: <ul style="list-style-type: none"> — Cogeração; — Condensação de gases de combustão.
Emissões para a Atmosfera	MTD 23: Inclusão no sistema de gestão ambiental da identificação das fontes mais importantes de emissões difusas de partículas e definição e aplicação de medidas e técnicas adequadas para evitar ou reduzir emissões difusas num determinado período.

O operador deverá possuir mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-incineração, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the Application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems* – BREF ICS, Comissão Europeia (dezembro de 2001);
- *Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations* (agosto de 2018);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF EFS, Comissão Europeia (julho de 2006);

A adoção de novas MTD pela instalação bem como a manutenção das MTD implementadas deverão ser sistematizadas no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excepcionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 18, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 19**.

Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data e hora; ▪ Natureza da queixa; ▪ Nome do queixoso; ▪ Motivos que deram origem à queixa; ▪ Medidas e ações desencadeadas. |
|--|

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no Artigo 22.º do Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à DRA, um Relatório de Base efetuado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da referida Diretiva, o qual se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise. Após a sua conclusão, a decisão da DRA será comunicada ao operador.

6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRA.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela DRA.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deverá ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a este nível.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 20**.

Quadro 20 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Programa de desativação (medidas a implementar devidamente calendarizadas);
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

Na fase pós-encerramento o operador deverá proceder à manutenção das infraestruturas do aterro e à execução do programa de controlo da instalação, e no âmbito da execução do programa de controlo da instalação, deverá enviar anualmente à DRA um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior, designadamente quanto aos dados meteorológicos, assentamentos, lixiviados, gases e águas subterrâneas.

ABREVIATURAS

ETAL	– Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes
ETAR	– Estação de Tratamento de Águas Residuais
BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
CDCNF	– Condições distintas das condições normais de funcionamento
CPSA	– Centro de Processamento de Subprodutos Animais
CVE	– Central de Valorização Energética
DRA	– Direção Regional do Ambiente
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
LGC	– Limpeza de gases de combustão
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PRTR	– Registo de Emissões e Transferência de Poluentes
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPs	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SMAH	– Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo
SNCR	– Redução Não Catalítica Seletiva
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas equivalente de petróleo
VEA	– Valor de Emissão Associado
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade

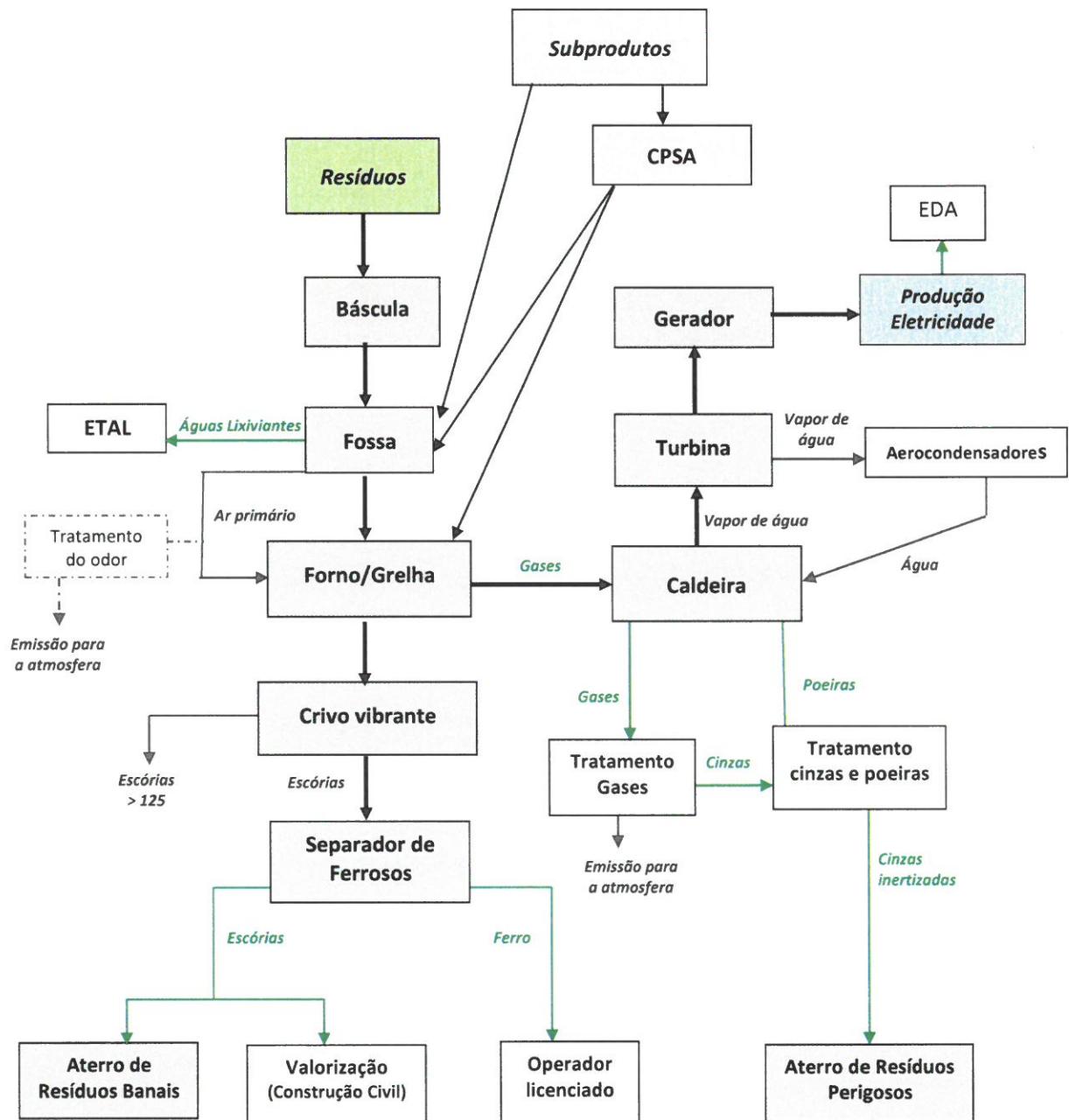
1 - Descrição da atividade

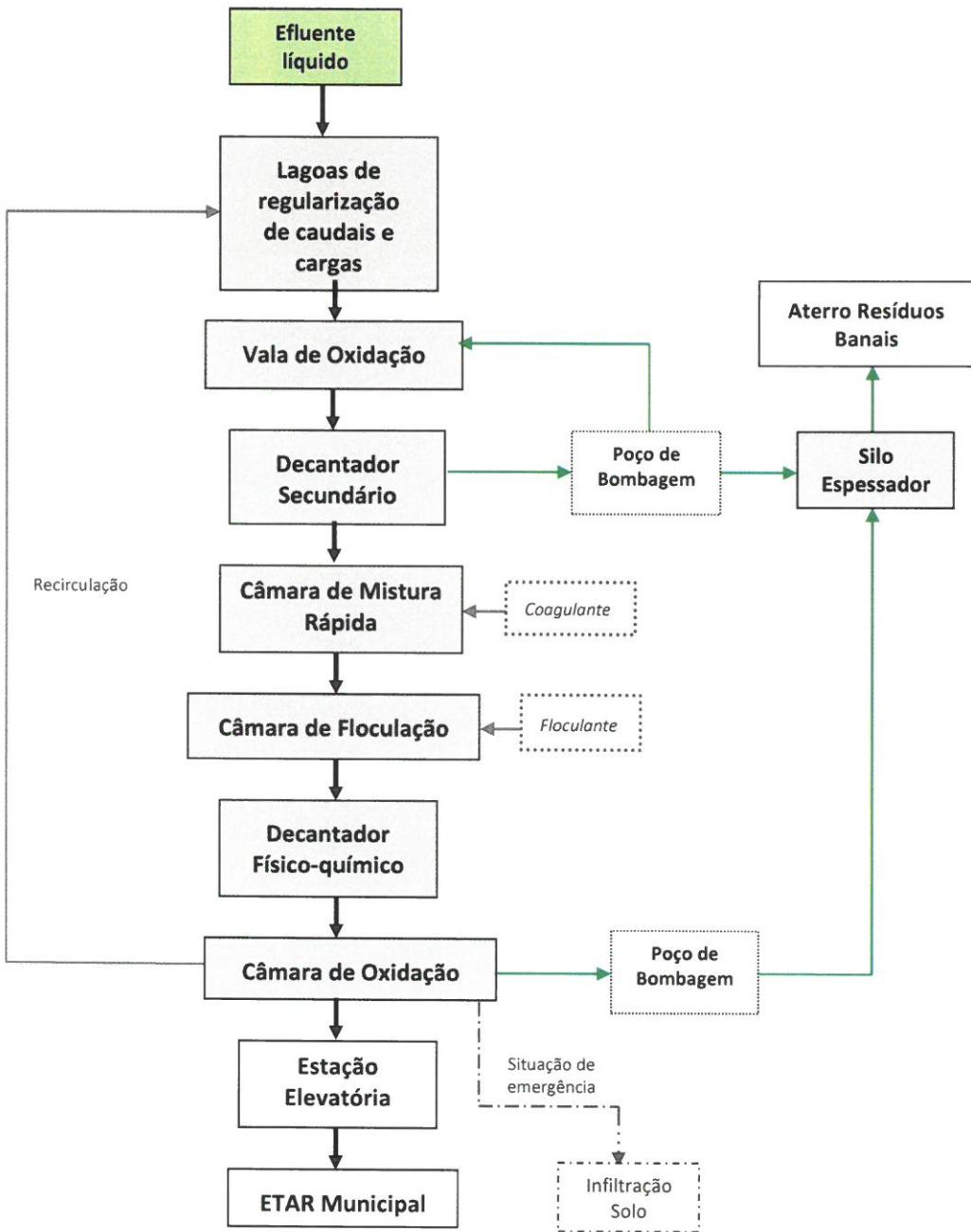
A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira compreende a central de valorização energética (CVE) de resíduos sólidos por incineração em grelha de combustão e o aterro de resíduos não perigosos, cuja gestão é feita pela mesma entidade.

A CVE apresenta um regime de funcionamento contínuo, dividido em 3 turnos de 8 horas, 7 dias por semana.

A instalação contempla as seguintes infraestruturas:

- Vedação, portaria, balança e sistema de lavagem de rodados;
- Edifício social e administrativo;
- Pavilhão oficial;
- Central de Valorização Energética;
- Aterro para resíduos não perigosos;
- Aterro para resíduos perigosos;
- Centro de processamento de subprodutos animais (CPSA);
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL);
- Unidade de queima de biogás;
- Parqueamento de viaturas ligeiras;
- Reservatórios de água de serviço e incêndio;
- Estação meteorológica;
- Reservatórios de gasóleo e posto de abastecimento para os equipamentos que operam no aterro.





ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de auto controlo para as monitorizações em contínuo da CVE

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

Nota: Preenchimento de uma ficha discriminada por cada fonte poluente

1. Caracterização do equipamento de medição

- 1.1 Método de medição / princípio de funcionamento / descrição da instalação
- 1.2 Marca / Modelo
- 1.3 Método e rotinas de calibração

2. Medição dos parâmetros operacionais

- 2.1 Identificação dos parâmetros operacionais medidos na secção de amostragem / medição (temperatura, pressão, teor de vapor de água, teor de oxigénio, velocidade de saída dos gases)
- 2.2 Caracterização dos equipamentos de medida instalados / métodos de medição / rotinas de calibração
- 2.3 Justificação para a eventual não medição de qualquer dos parâmetros operacionais

3. Caracterização do local de medição

- 3.1 Localização da secção de amostragem / medição
- 3.2 Caracterização da secção de amostragem / medição: geometria / diâmetro
- 3.3 Distância relativa às perturbações do escoamento mais próximas (a montante e a jusante do local de amostragem / medição)
- 3.4 Existência de infraestruturas no local para a realização de campanhas de amostragem, com recurso, nomeadamente, a sondas isocinéticas

4. Sistema de aquisição e arquivo de dados

- 4.1 Caracterização do sistema de aquisição de dados
- 4.2 Frequência de consulta aos sensores

Nota: Se os intervalos de consulta não obedecerem a uma frequência regular, indicar o número médio de consultas para cálculo do valor correspondente ao período de integração base, bem como o período máximo que possa ocorrer sem consulta aos sensores)

- 4.3 Indicação do período de integração base utilizado
- 4.4 Caracterização genérica do sistema de gestão da informação

Referência ao suporte utilizado para o arquivo dos dados em bruto e respetivo processo de consulta

2. Especificações sobre o conteúdo do relatório de auto controlo para as monitorizações pontuais da CVE e da caldeira do CPSA

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conducta, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados;

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões para a Atmosfera da CVE	Relatório da monitorização em contínuo	Até dia 30 do mês seguinte ao trimestre findo
	Relatório de monitorização pontual	Até 60 dias após a realização da amostragem
Emissões para a Atmosfera do CPSA	Relatório de monitorização pontual	Até 60 dias após a realização da amostragem
	Dotar a fonte com tomas de amostragem	Até 31 de dezembro de 2020
	Envio dos cálculos da altura da chaminé	Até 30 de junho de 2020
Escórias e cinzas de fundo	Relatório de monitorização do teor de substâncias não-queimadas	Até 60 dias após a realização da amostragem
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento do formulário no DO.IT	Em data a definir pela DRA
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário na plataforma	Em data a definir pela DRA
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário no DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência